



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

**LEI Nº 2.249 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.002**  
**Projeto de Lei nº 24/02, do Ver. Charles Medeiros**

Altera a redação do arte 1.º da Lei 1.647/97, que, dispõe sobre pagamento da taxa de concessão de sepultura em atraso.

**Gerson de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

**Artigo 1.º** - O artigo 1.º da Lei 1.647 de 27 de outubro de 1.997, que dispõe sobre o pagamento parcelado de débitos tributários relativos à taxa de concessão de sepultura perpétua e temporária, que teve sua redação alterada pela Lei nºs 1.712 de 06 de maio de 1998, e pela Lei n.o 1.934 de 26 de abril de 2.000, fica com sua redação novamente alterada de forma a estender a possibilidade de parcelamento dessa taxa até o presente exercício de 2.002, dispositivo esse que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º - Os débitos tributários relativos à taxa de concessão de sepultura perpétua e temporária, inscritos ou não na dívida ativa, até o presente exercício de 2.002, inclusive, poderão ser quitados em até 12 (doze) parcelas mensais do mesmo valor, sem incidência de juros e multa .

**Artigo 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Lei nºs 1.712 de 06 de maio de 1998, e a Lei n.o 1.934 de 26 de abril de 2.000.

Câmara Municipal, 07 de novembro de 2002.

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DE CÂMARA

06/12/02  
*Christiane*

*Gerson de Oliveira*  
**Gerson de Oliveira - PMDB**  
Presidente